



CONTRARAÇÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssima Senhora, **HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA**, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité.

Referência: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 2017.06.13.002

CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.888.573/0001-91, com sede na av. José Caetano de Almeida, 370, Centro, Quixadá, Estado de Ceará, CEP 63.900-053, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 109, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela HBM Construções, Locadora E Serviços Eireli - ME, conforme os motivos que passa a expor e que devem ser considerados para a impugnação interposta.

DOS FATOS

Inicialmente a referida empresa tomou conhecimento do processo licitatório aberto no Município de Baturité, apresentando os documentos e as formalidades dispostas no edital acima citado, apresentando proposta dentro dos padrões exigidos, e sendo a ganhadora do LOTE 3 do certame.



Ocorre que a HBM Construções, Locadora & Serviços Eireli – ME inconformada com sua desclassificação interpôs recurso administrativo com a finalidade de rever o ato praticado pela Comissão de Licitação, apresentando fundamentações incoerentes e sem nenhum embasamento legal.

DAS RAZÕES DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

É claro que em nenhum momento houve por parte da empresa CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA-ME vantagem indevida na formação da proposta como alega a empresa HBM Construções, Locadora & Serviços Eireli – ME. Vejamos:

1º - No edital da licitação foi apresentado o valor de horas trabalhadas, e não com base no salário mínimo, sendo que a Município estipulou o valor da hora em R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos), que se for multiplicado por 176 horas/mês trabalhadas equivaleria a um total de R\$ 858,88 (oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), valor inferior ao salário mínimo vigente, que é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). Ressalta-se que o edital deixa claro que não há qualquer ligação entre hora/salário, e sim valor de hora trabalhada, sendo critério claro no Edital do certame.

2º - A utilização de 2,00% da Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta – CPRB, para a composição do BDI está em total conformidade com o Edital do certame, não sendo aplicado em nenhum momento percentual divergente do apresentado pelo órgão responsável pelo processo licitatório.

Nas duas exposições acima trazidas já há fundamentos claros e sólidos para o não acolhimento do recurso administrativo interposto pela empresa HBM Construções, Locadora e Serviços Eireli - ME, porém é preciso apresentar que a referida empresa também apresentou seus cálculos com base no valor hora trabalhada conforme disposto no Edital do certame, e não em hora/salário, e ainda a composição do seu BDI divergiu do previsto no Edital do certame.



Extrai-se que as alegações dos dois possíveis erros sequer existem, e que o ato de classificação da CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA-ME foi ato justo e correto aplicado pela Comissão de Licitação dentro das normas editalícias do certame.

DO PEDIDO

Ex positis requer:

- a) a impugnação do recurso administrativo interposto pela HBM Construções, Locadora & Serviços Eireli – ME, conforme previsão do artigo 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, dando a devida continuidade do certame, tendo em vista que os elementos apresentados pela recorrente não são válidos, nem plausíveis para que a Comissão de Licitação reveja o ato praticado;
- b) E que seja confirmada o ato da Comissão de Licitação que classificou a empresa CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA-ME, para o LOTE 3 do certame.

Nestes Termos

P. Deferimento

Quixadá – CE, 29 de agosto de 2.017


CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA-ME
Representante Legal